



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

LIDO NO EXTED/0978

16/06/2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO 09 /2011 DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ:

“Normatiza a quantidade de sessões solenes e audiências públicas, por semana, da Assembleia Legislativa.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, com fulcro no inciso I do art.17, alínea “d” do inciso I do art. 96, inciso II do art. 105 e no art. 260 do Regimento Interno, propõe Projeto de Resolução, nos seguintes termos:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º acrescenta-se as alíneas “a” e “b” ao inciso V do art. 67 da resolução nº 429 de 15 de dezembro de 2010 com a seguinte redação:

V – solenes, as realizadas para comemorações, homenagens ou recepção a autoridades:

“a) haverá apenas uma sessão solene por semana, salvo deliberação do Plenário por três quintos dos votos dos membros da Assembleia que poderá autorizar acima desse limite;

b) as sessões solenes poderão iniciar-se a partir da 08:00 horas terminando até as 10:30 horas.”

Art. 2º acrescenta-se os parágrafos 1º e 2º ao art. 253 da resolução nº 429 de 15 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 253 ...

“§ 1º Ocorrerão apenas duas audiências públicas por semana, em dias diferentes, realizadas a partir das 15:30 horas, salvo por deliberação do Plenário por três quintos dos votos dos membros da Assembleia que poderá autorizar acima desse limite.

§ 2º O deputado somente poderá propor outra audiência pública ao termino do rodízio de audiências já agendadas pelos demais deputados.”

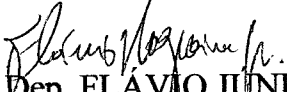
Art. 3º Esta medida entra em vigor no dia 1º de agosto de 2011, revogada as disposições em contrário.

Teresina – Pi, 16 de junho de 2011.



THEMISTOCLES FILHO
Presidente da ALEPI

Dep. ISMAR MARQUES
1º Vice-presidente



Dep. FLAVIO JUNIOR
3º Vice-presidente

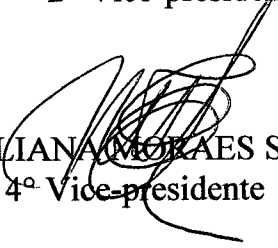


Dep. FÁBIO NOVO
1º Secretário



Dep. ANTÔNIO FÉLIX
3º Secretário

Dep. MARDEN MENEZES
2º Vice-presidente



Dep. JULIANA MORAES SOUZA
4º Vice-presidente



Dep. LIZIE COELHO
2º Secretário

Dep. JURACI LEITE
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do Regimento Interno é decorrente da necessidade de regulamentação do número de sessões solenes e audiências públicas, uma vez que nos últimos meses ocorreram de forma excessiva atropelando, inclusive, o horário dedicado às sessões ordinárias.

É importante que seja possível a cada deputado participar do processo legislativo, sem que haja a necessidade de se desdobrar em dois ou mais para acompanhar todos os eventos marcados nesta Casa no mesmo dia e horário. Acrescente-se que o nosso pessoal de apoio tais: apoio de som, taquígrafos e redatores já estão abarrotados de serviços sem possibilidades de entregar à contento o material revisado do conteúdo das sessões solenes e audiências públicas.

Desta forma primando pela boa qualidade dos serviços e de melhor receber nossos convidados que veem a esta Casa Legislativa, é que propomos acrescentar ao nosso Regimento Interno as alterações alhures pontuadas.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 22 / 06 / 11

Epape
Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Helio

para relatar.

Em 22 / 06 / 11

Helio
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

Normatiza a quantidade de sessões solenes e audiências públicas, por semana, da Assembléia Legislativa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo do Estado do Piauí, nos termos dos arts. 63, XVI da Constituição Estadual, c/c os arts. 27, VI, "d", 96, I, "d" e 105, § 4º do seu Regimento Interno, aprovou, e eu, em obediência ao disposto no art. 19, VI, "j", do mesmo Regimento, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º acrescenta-se as alíneas "a" e "b" ao inciso V do art. 67 e §§ 1º e 2º do art. 253 da resolução nº 429 de 15 de dezembro de 2010 com a seguinte redação:

"Art. 67
V – solenes, as realizadas para comemorações, homenagens ou recepção a autoridades:

"a) haverá apenas uma sessão solene por semana, salvo deliberação do Plenário por três quintos dos votos dos membros da Assembléia que poderá autorizar acima desse limite;

b) as sessões solenes poderão iniciar-se a partir da 08:00 horas terminando até as 10:30 horas".

Art. 253

"§ 1º Ocorrerão apenas duas audiências públicas por semana, em dias diferentes, realizadas a partir das 15:30 horas, salvo por deliberação do Plenário por três quintos dos votos dos membros da Assembléia que poderá autorizar acima desse limite.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

2

§ 2º O deputado somente poderá propor outra audiência pública ao término do rodízio de audiências já agendadas pelos demais deputados.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de agosto de 2011.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**, em Teresina (PI), 30 de junho de 2011.


Dep. **HELIO ISAIAS**
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

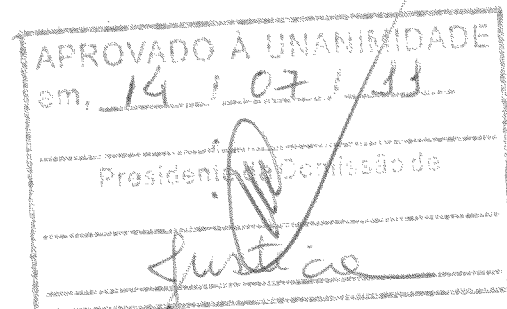
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2011

PROCESSO AL – 590/2011

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: HÉLIO ISAIAS



I – RELATÓRIO

Em caráter preliminar e para atender a boa técnica e os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 com redação dada pela Lei nº 107, de 24 de maio de 2001 e a Lei Ordinária Estadual nº 5.816, de 01 de julho de 2009, que Dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração das leis no Estado do Piauí, apresentamos a Emenda Modificativa, que passa a fazer parte integrante do parecer.

Nos termos do art. 34, I, alínea “a” do regimento Interno esta Comissão se manifestou quanto aos Aspectos Regimental e Técnica Legislativa e atende o disposto no art. 63, VXI da Constituição Estadual, c/c os arts. 27, VI, “d”, 96, I, “d” e 105 do mesmo Regimento.

A proposição deverá encaminhada à Mesa Diretora para emitir o parecer nos termos dos artigos 212 e 213 do Regimento Interno. 9

Por a Emenda Modificativa atender aos dispositivos constitucional regimental e boa técnica legislativas, opinamos pela sua aprovação. Com supressão do parágrafo 2º do artigo 253.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de junho de 2011.

Dep. **HÉLIO ISAIAS**
Relator

Antônio Távila

[Assinaturas]



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO 09/2011 DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ:

“Normatiza a quantidade de sessões solenes e audiências públicas, por semana, da Assembleia Legislativa.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, com fulcro no inciso IV do art.17 do Regimento Interno, vem se manifestar nos seguintes termos:

O Projeto de Lei lido em Plenário no dia 20 de junho de 2011 recebendo apenas uma emenda do relator que adaptou o Projeto a técnica de elaboração das leis conforme Lei Ordinária estadual 5.816 de 01 de junho de 20009, a qual não alterou nenhuma mudança de conteúdo.

Desta forma, por entendermos que o Projeto representa o pensamento da maioria dos membros desta Casa, somos de parecer favorável para normal tramitação e votação da presente resolução na forma apresentada.

Teresina – Pi, 14 de julho de 2011.



THEMISTOCLES FILHO
Presidente da ALEPI

Dep. ISMAR MARQUES
1º Vice-presidente

Dep. MARDEN MENEZES
2º Vice-presidente

Dep. FLÁVIO JÚNIOR
3º Vice-presidente

Dep. JULIANA MORAES SOUZA
4º Vice-presidente

Dep. FÁBIO NOVO
1º Secretário

Dep. LIZIÊ COELHO
2º Secretário

Dep. ANTÔNIO FÉLIX
3º Secretário

Dep. JURACI LEITE
4º Secretário